



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

ATA DA PRIMEIRA SESSÃO DE JULGAMENTO ORDINÁRIA E VIRTUAL DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA NONA REGIÃO, REALIZADA ENTRE OS DIAS VINTE E UM E VINTE E TRES DE JANEIRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO, como adiante se segue:

Ao vigésimo primeiro dia do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e cinco, às nove horas, foi aberta a primeira sessão de julgamento ordinária e virtual, realizada pelo sistema informatizado PJe em ambiente eletrônico não presencial, da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Nona Região, sob a Presidência do Exmº. Sr. Desembargador JASIEL IVO, e com a participação do Exmº. Sr. JOSÉ MARCELO VIEIRA DE ARAÚJO, da Exmª. Sra. Desembargadora ANNE HELENA FISCHER INOJOSA e do Exmº. Sr. Desembargador LAERTE NEVES DE SOUZA, bem como da representante do Ministério Público do Trabalho, Procuradora CLÁUDIA DE MENDONÇA BRAGA SOARES. Constatado quorum regimental, a sessão foi aberta virtualmente, havendo deliberações virtuais consignadas nos campos próprios do estudo da pauta no decorrer da duração da sessão, que obedeceu à Pauta disponibilizada no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho da 19ª Região Nº 4119/2024 disponibilizada no dia 11/12/2025 e publicada no dia 12/12/2025, às fls. 44/52, na forma dos artigos 70-B a 70-I do Regimento Interno desta Corte. Em seguida, passou-se ao julgamento dos processos na ordem a seguir: **Ordem: 6 Processo Nº AP-0000553-18.2019.5.19.0005 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA Decidiu:** considerando o requerimento para realização de sustentação oral pelo(a) agravante/executado(a), o advogado(a) Caroline Maria Pinheiro Amorim - OAB: AL0006557 e pelo(a) agravado/exequente, o(a) advogado(a) Marcos Vinícios de Rolemborg Soares - OAB: AL0017773; por unanimidade, adiar o presente julgamento para inclusão do processo em pauta de sessão presencial a ser posteriormente designada e publicada no DEJT, conforme disposto no art. 70-F, II, do Regimento Interno. **Ordem: 14 Processo Nº AP-0000917-23.2015.5.19.0007 Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA Decidiu:** considerando o requerimento para realização de sustentação oral pelo(a) agravante/exequente, o advogado(a) Felipe da Silva Miguel, OAB/SP 497.172; por unanimidade, adiar o presente julgamento para inclusão do processo em pauta de sessão presencial a ser posteriormente designada e publicada no DEJT, conforme disposto no art. 70-F, II, do Regimento Interno. **Ordem: 7 Processo Nº AP-0000574-53.2024.5.19.0058 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA Decidiu:** considerando o requerimento para realização de sustentação oral pelo(a) agravada, o advogado(a) Fernanda Costa Fonseca Serrano Da Rocha - OAB: RN0007053; por unanimidade, adiar o presente julgamento para inclusão do processo em pauta de sessão presencial a ser posteriormente designada e publicada no DEJT, conforme disposto no art. 70-F, II, do Regimento Interno. **Ordem: 18 Processo Nº ROT-0001260-41.2023.5.19.0006 Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA Decidiu:** considerando o requerimento para realização de sustentação oral pelo(a) recorrente/reclamante, o(a) advogado(a) Adriana Franca Da Silva - OAB: PE0045454; por unanimidade, adiar o presente julgamento para inclusão do processo em pauta de sessão presencial a ser posteriormente designada e publicada no DEJT, conforme disposto no art. 70-F, II, do Regimento Interno. **Ordem: 1 Processo Nº RORSum-0000042-53.2024.5.19.0002 Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA Decidiu:** por maioria, conhecer do recurso ordinário da reclamada e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que a execução deve observar o inteiro teor do artigo 880 da CLT quanto à citação pessoal da executada e o prazo estabelecido de 48 horas. Condenar a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais, no importe de 10% (dez por cento) sobre os pedidos julgados totalmente improcedentes, com exigibilidade suspensa, vencida a Exmª Srª Desembargadora Relatora que excluía a condenação da ré em indenização por danos morais, pela doença ocupacional, e quanto



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

aos honorários periciais fixava-os em R\$1.000,00, que devem ser suportados pela União, nos termos da Resolução n. 66/2010 do CSJT, do art. 158 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Regional do TRT da 19ª Região e da Súmula n.º 457 do C. TST. **Ordem: 2 Processo N° ROT-0000094-69.2024.5.19.0060 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA Decidiu:** por unanimidade, adiar o presente julgamento para inclusão do processo em pauta de sessão presencial a ser posteriormente designada e publicada no DEJT, em razão da solicitação da Exmª Srª Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa, nos termos do inciso I, do art. 70-F, do Regimento Interno. **Ordem: 3 Processo N° AP-0000187-80.2022.5.19.0002 Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA Decidiu:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de petição apresentado pela executada. **Ordem: 4 Processo N° RORSum-0000520-46.2024.5.19.0007 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA Decidiu:** por maioria, conhecer dos recursos ordinários patronal e obreiro, e, no mérito, negar provimento ao apelo patronal; e dar parcial provimento ao apelo obreiro para majorar o montante fixado pelo juízo de primeiro grau a título de honorários sucumbenciais destinados ao patrono da parte autora, de 5 para 10% sobre o valor que resultar da liquidação da sentença. De ofício, determina-se que a atualização do valor da indenização compensatória por danos morais deve observar a incidência da Selic a partir do ajuizamento da ação, nos termos da fundamentação. Custas mantidas pela reclamada, já recolhidas, vencida a Exmª Srª Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa que divergia quanto ao recurso da reclamada lhe dando provimento parcial para julgar improcedente o pedido de indenização por danos morais em razão de assédio moral. **Ordem: 5 Processo N° RORSum-0000547-43.2024.5.19.0261 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA Decidiu:** por unanimidade, conhecer e dar provimento ao recurso para decretar a nulidade do processo por cerceamento do direito de defesa a partir da audiência de instrução (ata, Id. 0d9b737) e determinar o retorno dos autos à Vara de origem para reabertura da instrução e oitiva das partes e das testemunhas. Prejudicada a análise das demais matérias suscitadas pelo recorrente. **Ordem: 8 Processo N° ROT-0000581-16.2024.5.19.0003 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA Decidiu:** por unanimidade, conhecer e dar provimento parcial ao recurso ordinário obreiro para reconhecer a formação do grupo econômico entre as reclamadas e condená-las de forma solidária: a) no pagamento de horas extras excedentes à 44ª hora semanal apuradas nos controles de jornada juntados pela reclamada até setembro/2022, com adicional de 50%; b) das horas extras com adicional de 50% relativas aos dias em que o reclamante laborou constantes dos documentos ESCALA DOMINGO, nos ids d80ee3a ao 2ed581c; c) dobras dos domingos laborados, também apurados nos documentos anteriormente mencionados; d) reflexos das horas extras e das dobras de domingos em 13º salários, férias acrescidas de 1/3, aviso prévio, FGTS +40% e repouso semanal remunerado, além do FGTS + 40% sobre os reflexos; e, e) honorários de sucumbência fixados no percentual de 10% sobre o valor que resultar da liquidação dos pedidos. Incidência de contribuições previdenciárias sobre os títulos deferidos (horas extras e dobras de domingos, com reflexos). Aplicação do entendimento da Súmula 381 do TST. Atualização do crédito com incidência de correção monetária pelo IPCA-E acrescida dos juros previstos no caput do art. 39 da Lei nº 8.177/91 na fase pré-judicial e, após o ajuizamento, atualização exclusivamente pela Selic, que comporta juros e correção monetária, na forma do entendimento do STF no julgamento da ADC 58. Custas processuais pelas reclamadas, no valor de R\$ 200,00, calculadas sobre R\$ 10.000,00, valor provisoriamente atribuído à condenação. **Ordem: 9 Processo N° ROT-0000592-14.2023.5.19.0057 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA Decidiu:** por unanimidade, não conhecer do requerimento da reclamada de parcelamento da condenação em 6 (seis) vezes formulados em contrarrazões. Por maioria, conhecer e dar parcial provimento ao recurso ordinário obreiro para acrescer a condenação da reclamada a) no pagamento de horas extras com adicionais de 50 e 100%, a partir da 8ª hora diária e 44ª semanal, feriados em



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

dobro, reflexos 13º salário integral e proporcional, aviso prévio, férias simples e proporcionais + 1/3, FGTS mais multa de 40% e no repouso semanal remunerado, tudo nos termos dos pedidos, referente ao período de 2021 e 2022. Liquidação por simples cálculos, deduzindo-se os valores pagos a idêntico título; b) pagamento de feriados em dobro (Sexta-feira da paixão, Tiradentes, Independência do Brasil, Emancipação Política de Alagoas, Nossa Senhora Aparecida, Finados, Proclamação da República e Nossa Senhora da Conceição), conforme disposto na Súmula 146 do c. TST, com reflexos nas férias + 1/3, RSR, 13º salários e FGTS; e, c) majorar os honorários advocatícios sucumbenciais de 5 para 10% sobre o valor da condenação. Custas processuais mantidas pela reclamada, majoradas para R\$ 600,00, calculadas sobre R\$ 30.000,00, valor arbitrado para fins processuais, vencida a Exmª Srª Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa que dava provimento ao recurso obreiro apenas para majorar os honorários advocatícios sucumbenciais de 5 para 10% sobre o valor da condenação. **Ordem: 10 Processo Nº RORSum-0000593-12.2024.5.19.0009 Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA Decidiu:** por unanimidade, conhecer do recurso interposto pela reclamada e dar-lhe parcial provimento para (i) acolher a contradita invocada contra a testemunha obreira, devendo suas declarações serem consideradas e sopesadas com os demais elementos de prova dos autos, na condição de informante (art. 829 da CLT); (ii) excluir a condenação ao pagamento de acréscimo salarial por acúmulo de função. Quanto ao recurso da reclamante, conhecer e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para majorar o percentual de honorários advocatícios para 10%. **Ordem: 11 Processo Nº ROT-0000594-81.2023.5.19.0057 Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA Decidiu:** por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário interposto pelas partes, por perda de objeto. Custas processuais na forma da Ata de Id. 04295d8. **Ordem: 12 Processo Nº AP-0000726-69.2024.5.19.0004 Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA Decidiu:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de petição apresentado pelo Estado de Alagoas. **Ordem: 13 Processo Nº ROT-0000879-45.2023.5.19.0002 Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA Decidiu:** por unanimidade, conhecer do recurso ordinário do reclamante e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para fixar em 19/06/2018 o marco da prescrição quinquenal. Quanto ao recurso da reclamada, conhecer e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação tanto as indenizações por danos morais fixadas na sentença pelo não fornecimento de colete à prova de balas, pelo não cumprimento da obrigatoriedade de realização de exame médico físico e psicológico anualmente e pela submissão a condições subumanas de trabalho, bem como o adicional noturno pela prorrogação da jornada noturna. Condenar a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais, no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor dado à causa, com exigibilidade suspensa. Custas invertidas pelo reclamante no valor de R\$ 2.300,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa, porém, dispensadas. **Ordem: 15 Processo Nº AP-0000922-10.2022.5.19.0004 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA Decidiu:** por unanimidade, não conhecer do agravo de petição por incabível. **Ordem: 16 Processo Nº ROT-0000978-97.2023.5.19.0007 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA Decidiu:** por unanimidade, conhecer e dar parcial provimento ao apelo patronal para determinar o refazimento dos cálculos de liquidação para que sejam observados os períodos da efetiva lotação dos reclamantes na Clínica Cirúrgica do Hospital Universitário, conforme documentos anexados pela reclamada (fls. 336-338); corrigir a alíquota SAT de 3% para 2%; excluir as custas processuais; e aplicar os juros de mora incidentes sobre as parcelas trabalhistas decorrentes de condenação imposta à Fazenda Pública devem ser aplicados nos termos do art. 1º-F da Lei nº 9.494/97 (com a redação dada pela Lei nº 11.960/2009). Tal é a orientação do egrégio STF, exarada nas ADI's 4.357, 4.425, 5.348 e do RE 870.947 (Tema 810), consolidada no item 5, parte final, da ementa do acórdão prolatado no âmbito da ADC 58, pois a reclamada goza dos privilégios concedidos à Fazenda Pública, o que inclui a aplicação do dispositivo legal em



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

referência em relação à aplicação dos juros de mora. Custas pela reclamada, porém dispensadas.

Ordem: 17 Processo Nº ROT-0001025-80.2023.5.19.0004 Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA Decidiu: por maioria, conhecer do recurso ordinário apresentado pela reclamada para, no mérito, dar-lhe parcial provimento para: a) determinar que a execução deve observar o inteiro teor do artigo 880 da CLT quanto à citação pessoal da executada e o prazo estabelecido de 48 horas para que a mesma pague o crédito exequendo ou garanta a execução, sob pena de não o fazer, a realização dos demais atos de constrição executória forçada; e, b) condenar a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais, no importe de 10% (dez por cento) sobre os pedidos julgados totalmente improcedentes, com exigibilidade suspensa, vencida a Exmª Srª Desembargadora Relatora que excluía da condenação o pedido de indenização por danos morais decorrente de doença ocupacional; afastava a declaração da rescisão indireta do contrato de trabalho entre as partes, assim como todos os títulos decorrentes; declarava que a modalidade de extinção contratual foi o pedido de demissão da reclamante; e invertia a sucumbência da perícia médica, devendo os honorários periciais serem pagos pela reclamante. Todavia, considerando que a reclamante é beneficiária da justiça gratuita, estes honorários periciais, reduzidos para R\$1.000,00, deverão ser quitados pela União, tudo nos termos da Súmula 457 do C. TST e da Resolução 66/10, do CSJT. E, por unanimidade, conhecer do recurso ordinário apresentado pela reclamante e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para condenar a reclamada ao pagamento de honorários sucumbenciais ao advogado da parte autora, no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Acórdão pelo Exmº Sr. Desembargador Laerte Neves de Souza. **Ordem: 19 Processo Nº ROT-0001294-31.2023.5.19.0001 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA Decidiu:** por unanimidade, não conhecer do recurso da reclamada, por deserção. Por maioria, conhecer e dar provimento parcial ao recurso da reclamante para a) majorar a indenização compensatória por danos morais decorrente de assédio e tratamento degradante de R\$ 5.000,00 para R\$ 10.000,00; b) majorar a indenização compensatória por danos morais decorrente de doença ocupacional de R\$ 5.000,00 para R\$ 10.000,00. Determina que a atualização do valor da indenização compensatória por danos morais deve observar a incidência da Selic a partir do ajuizamento da ação. Custas processuais pela reclamada, majoradas para R\$ 1.000,00, calculadas sobre R\$ 50.000,00, valor arbitrado para fins processuais, observando-se o valor já recolhido, vencida a Exmª Srª Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa que lhe negava. **Ordem: 20 Processo Nº AP-0001447-38.2012.5.19.0005 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA Decidiu:** por unanimidade, conhecer do agravo de petição e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão agravada, determinar a renovação das diligências solicitadas através das ferramentas de pesquisa SISBAJUD e RENAJUD em nome dos sócios da executada, bem como das demais diligências constantes do requerimento de id. 66b70d0. **Ordem: 21 Processo Nº AP-0001497-47.2015.5.19.0009 Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA Decidiu:** por unanimidade, não conhecer do agravo de petição interposto, em razão da ausência de garantia do juízo. **Ordem: 22 Processo Nº AP-0001980-56.2017.5.19.0058 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA Decidiu:** por unanimidade, não conhecer do segundo agravo de petição interposto (id. 209581d), ante o princípio da unirrecorribilidade. Prosseguindo no julgamento dos processos de Relatoria do Exmº Sr. Desembargador Jasiel Ivo a seguir relacionados: **Ordem: 6 Processo Nº ROT-0000469-21.2022.5.19.0002 Relator JASIEL IVO Decidiu:** considerando o requerimento para realização de sustentação oral pelo(a) recorrida/reclamado(a), o advogado(a) Déborah Karla Costa e Silva, OAB/AL 9159; por unanimidade, adiar o presente julgamento para inclusão do processo em pauta de sessão presencial a ser posteriormente designada e publicada no DEJT, conforme disposto no art. 70-F, II, do Regimento Interno. **Ordem: 12 Processo Nº ROT-0001106-51.2022.5.19.0008 Relator JASIEL IVO Decidiu:** considerando o requerimento para realização de sustentação oral



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

pelo(a) recorrente/reclamada, o advogado(a) Caroline Blanca Maciel Marinho - OAB: AL0008257; por unanimidade, adiar o presente julgamento para inclusão do processo em pauta de sessão presencial a ser posteriormente designada e publicada no DEJT, conforme disposto no art. 70-F, II, do Regimento Interno. **Ordem: 14 Processo Nº ROT-0001333-25.2023.5.19.0002 Relator JASIEL IVO Decidiu:** considerando o requerimento para realização de sustentação oral pelo(a) recorrente/reclamante, o(a) advogado(a) Gabriela de Rezende Gomes Alves - OAB: AL0011422; por unanimidade, adiar o presente julgamento para inclusão do processo em pauta de sessão presencial a ser posteriormente designada e publicada no DEJT, conforme disposto no art. 70-F, II, do Regimento Interno. **Ordem: 7 Processo Nº ROT-0000492-72.2024.5.19.0009 Relator JASIEL IVO Decidiu:** considerando o requerimento para realização de sustentação oral pelo(a) recorrido/reclamado, o(a) advogado(a) Marcelo Gomes da Silva - OAB/AL 6.318-A e OAB/SP 176.951; por unanimidade, adiar o presente julgamento para inclusão do processo em pauta de sessão presencial a ser posteriormente designada e publicada no DEJT, conforme disposto no art. 70-F, II, do Regimento Interno. **Ordem: 9 Processo Nº ROT-0000640-32.2023.5.19.0005 Relator JASIEL IVO Decidiu:** considerando o requerimento para realização de sustentação oral pelo(a) recorrente/reclamado, o(a) advogado(a) Raissa Paula Dantas Cardoso da Silva OAB/CE 34.149-B; por unanimidade, adiar o presente julgamento para inclusão do processo em pauta de sessão presencial a ser posteriormente designada e publicada no DEJT, conforme disposto no art. 70-F, II, do Regimento Interno. **Ordem: 1 Processo Nº ROT-0000075-54.2024.5.19.0063 Relator JASIEL IVO Decidiu:** por unanimidade, rejeitar a preliminar de não conhecimento do apelo empresarial por deserção e, no mérito, negar provimento ao recurso da ré. Por maioria, conhecer e dar parcial provimento ao apelo obreiro, alterando a sentença, a fim de que sejam acrescidas as horas extras com base na jornada de trabalho das 6h00min às 18:30h, de segunda a sexta, sendo um sábado sim e outro não, com intervalo de 35 minutos (com base na média apresentada nos depoimentos) e repercussões sobre aviso prévio, 13º salários, férias + 1/3, repouso semanal remunerado e FGTS, vencida a Exmª Srª Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa que lhe negava provimento. **Ordem: 2 Processo Nº ROT-0000167-20.2024.5.19.0261 Relator JASIEL IVO Decidiu:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso. **Ordem: 3 Processo Nº AP-0000367-81.2022.5.19.0007 Relator JASIEL IVO Decidiu:** por unanimidade, conhecer dos agravos de petição e conceder os benefícios da justiça gratuita à CARHP. No mérito, negar provimento aos agravos de petição. **Ordem: 4 Processo Nº ROT-0000426-04.2022.5.19.0061 Relator JASIEL IVO Decidiu:** por unanimidade, conhecer do recursos ordinário; e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, reformando a sentença, excluir a condenação em indenização por danos morais decorrentes de doença ocupacional e afastar a jornada de trabalhado fixada, devendo a apuração das horas extras ser feita com base nos controles de rastreamento via satélite do veículo, por ocasião da liquidação da sentença. Diante da reforma da sentença, os honorários periciais devem ser suportados pela União, nos termos da Resolução nº 66/2010 do CSJT, do art. 158 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Regional do TRT da 19ª Região e da Súmula nº 457 do TST. Custas no valor de R\$800,00, calculadas sobre R\$40.000,00, novo valor da condenação atribuído exclusivamente para este fim. **Ordem: 5 Processo Nº ROT-0000468-56.2024.5.19.0005 Relator JASIEL IVO Decidiu:** por unanimidade, conhecer e dar provimento parcial ao recurso obreiro para, reformando a sentença de origem, condenar a reclamada, observando-se o corte prescricional já declarado na sentença *a quo*, ao pagamento de 40 minutos de intervalo suprimido com o adicional de 50%, nos dias efetivamente trabalhados, nos quais não hajam marcações nos cartões de ponto, ficando autorizada as deduções de valores já pagos a igual título, conforme fichas financeiras anexadas à defesa. Custas mantidas. **Ordem: 8 Processo Nº AP-0000508-43.2021.5.19.0005 Relator JASIEL IVO Decidiu:** por unanimidade, conhecer do agravo de petição interposto pela



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

CARHP e, no mérito, negar-lhe provimento. **Ordem: 10 Processo Nº ROT-0000743-11.2024.5.19.0003 Relator JASIEL IVO Decidiu:** por unanimidade, conhecer do recurso. No mérito, dar provimento parcial ao recurso para deferir o pagamento da multa do art. 477 da CLT e arbitrar os honorários de sucumbência, a cargo da ré, no percentual de 10% sobre o valor da condenação. Custas pela ré no valor de R\$36,82, calculadas sobre R\$1.841,21, valor atribuído à condenação apenas para este fim. **Ordem: 11 Processo Nº ROT-0000775-16.2024.5.19.0003 Relator JASIEL IVO Decidiu:** por unanimidade, adiar o presente julgamento para inclusão do processo em pauta de sessão presencial a ser posteriormente designada e publicada no DEJT, em razão da solicitação da Exmª Srª Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa, nos termos do inciso I, do art. 70-F, do Regimento Interno. **Ordem: 13 Processo Nº AP-0001115-91.2023.5.19.0003 Relator JASIEL IVO Decidiu:** por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de petição interposto para afastar a prescrição total decretada pelo Juízo da Execução e determinar o prosseguimento da execução em relação ao beneficiário falecido, representado por seu cônjuge. Não havendo mais processos, a sessão virtual foi finalizada às oito horas e cinquenta e nove minutos do dia vinte e quatro do mês de janeiro do ano de dois mil de vinte e cinco, cuja ata lavrei, nos termos do PROAD nº 2505/2023, para constar e, achadaconforme, será assinada por mim _____ Adalgisa Jatubá Paraizo de Carvalho, Coordenadora da Segunda Turma.